

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a PORTARIA/SRTE/GO/Nº 96/2012, de 10 de julho de 2012, que delegava competência ao assessor técnico do Gabinete do Superintendente para prática de todos os atos necessários na operacionalização do Sistema de Gerenciamento de jornada adotado para o Registro Eletrônico de Ponto dos servidores sob subordinação direta ao Superintendente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n.º 32 de 30 de abril de 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS nomeado pela Portaria/GM Nº 1.150, de 01 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2011, seção 2, página 48.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA DIVINA DE JESUS, matrícula SIAPE 1162894, CPF nº. 310855391-72, como representante do Ministério do Trabalho e Emprego, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 26/2009, tendo por objeto a locação de imóvel para Agência Regional do Trabalho e Emprego de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, referente ao processo nº 47820.000037/2009-94.

Art. 2º - São competências do Fiscal do Contrato:

Observar e acompanhar a atuação da Contratada, zelando para que cumpra todas as obrigações assumidas e em especial:

I. Manter cópia do Instrumento Contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual.

II. Conferir os dados das faturas e compatibilizar com as especificações do serviço objeto do Contrato;

III. Anotar no Processo de Acompanhamento Contratual todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução da contratação, notificando a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las.

IV. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato com vistas à redução dos gastos, bem como àquelas que visem melhor racionalização dos serviços de garantia e assistência técnica.

V. Observar para que durante toda a vigência da contratação, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no Contrato e Edital.

VI. Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se necessário.

VII. Subsidiar a autoridade Contratante de elementos suficientes e necessários à notificação da Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, que possam motivar aplicação de penalidades.

VIII. Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados.

IX. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que se

conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

X. Observar para que a Contratada não transfira a outrem o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MTE.

XI. Verificar para que a Contratada indique um preposto para acompanhar a execução do Contrato e responder perante o MTE.

XII. Em caso de inexecução parcial ou total, comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL, requerendo a adoção das providências necessárias para a regularização do ajuste, caso seja pertinente a aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

XIII. Assegurar-se de que a Contratada está desempenhando com presteza todas as obrigações constantes no Contrato em especial às constantes da Cláusula Oitava – Inciso II, “São obrigações da Contratada”.

XIV. Assegurar-se de que os depósitos mensais correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias estejam sendo efetuados em fundo de reserva mantido em instituição bancária oficial, conforme Cláusula Nona - Do Asseguramento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários do Contrato nº 26/2010.

XV. Observar as disposições contidas na IN-MP N.º02/2008, constantes nos artigos 31, e seguintes, no que couber.

XVI. Efetivar a medição dos serviços no Sistema de Administração de Serviços Gerais –SIASG – SICON

Art. 3º - O Representante responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º - Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de vigência da contratação e deverá ser publicada no Boletim Administrativo deste Órgão.